



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 30 DE JULHO DE 2018.**

***Inclui a alínea f, ao inciso II, do art. 214, do Código Tributário Municipal.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso II, do Art. 214, da Lei Municipal nº 123/2002 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214.....  
.....  
II - .....  
f) as Associações e as fundações privadas sem fins lucrativos constituídas e sediadas no município de Anchieta. (AC) ”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2018

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 30/07/2018  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”